

01-0211/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0211 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0211 / 2004

DE

19/05/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

VANDERLEI JANGROSSI

E M E N T A:

INSTITUI A "CICLOVIA BRÁS LEME" COMPREENDIDA PELOS DISTRITOS
DA CASA VERDE E SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 07/01/2005

Viviane R. P.

VIVIANE FERREIRA
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 12:17:09

00000019917-60





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Vanderlei Jangrossi

Folha nº 01 do proc.

Nº 211 de 2004

Arquiteto Paulo J. S. J. Parlamentar
RF 100.405

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 19 MAI 2004

Constituição e Justiça
Pol. Urb., Met. e M. Amb.
Transp., Transp. e T. Econ.
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0211/2004

Institui a "Ciclovía Brás Leme" compreendida pelos distritos da Casa Verde e Santana, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Ciclovía Brás Leme", no leito carroçável da Avenida Brás Leme e compreendida pelos distritos da Casa Verde e Santana.

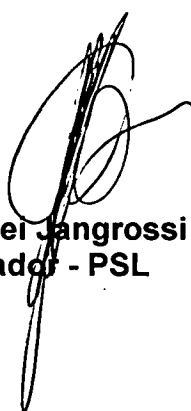
§ 1º A ciclovía de que trata o "caput" deste artigo consistirá na demarcação de faixa exclusiva destinada ao tráfego de veículo sem tração motora, implantada ao longo da referida avenida.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


Vanderlei Jangrossi
Vereador - PSL

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

12 MAI 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) documento(s) nesta data document(o)s rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 de 105/04 a (Cao)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 211 de 04
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Vanderlei Jangrossi
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Símbolo de transporte sustentável, econômico, saudável e não poluente, a bicicleta é utilizada como meio de transporte urbano em muitos países do mundo. Assim, se encaixa perfeitamente num contexto de desenvolvimento sustentável em centros urbanos, que significa a melhora da qualidade de vida, o respeito e resguardo dos recursos naturais, do patrimônio cultural e da paisagem.

O trânsito na área metropolitana de São Paulo piorou drasticamente nos últimos anos e o transporte individual motorizado vai rumo a um colapso total. A velocidade média dos carros é inferior a 20 km/hora e os trechos de lentidão atingem até 163 km. Os prejuízos econômicos, o aumento progressivo na poluição do ar e a conseqüente queda da qualidade de vida, já levaram a medidas restritivas como, por exemplo, a "Operação Rodízio", que tira de circulação 20% dos veículos diariamente, sem propor alternativas consistentes para a locomoção do cidadão.

Com relação a saúde, segundo pesquisa do Centro Educacional de Desenvolvimento Integrado (CEDI), o ciclismo é um excelente exercício, sem impacto, tanto para queimar calorias como para melhorar o condicionamento cardiovascular.

A origem do projeto foi à constatação de que os deslocamentos diários para o local de trabalho, através de bicicleta, são mais rápidos e confortáveis do que utilizando carro ou transporte público.

Há tempos, algumas medidas vêm sendo adotadas pela comunidade e pelos planejadores dos espaços de convivência pertencentes a esses grandes centros. A ciclovia constitui um desses mecanismos que, integrados ao meio, ampliam as perspectivas de uma vida mais saudável, em meio à cidade grande.

Entretanto, como todos sabemos, as grandes avenidas não dispõem espaço disponível a essa necessidade. Resta-nos aproveitar o leito das vias da melhor maneira.

A Avenida Brás Leme presta-se, perfeitamente, a esta tarefa. Ampla, arborizada e segura, pode abrigar, aos finais de semana, o tráfego de bicicletas em leito carroçável, delimitado especialmente a esta finalidade.

O paisagismo ali existente, aliado à atividade física proporcionada pela ciclovia, introduzirá mais vitalidade ao local, beneficiando os moradores.

Trata-se de medida que contempla aspectos de grande relevância para a comunidade envolvida, e para os paulistanos como um todo, para a qual conto com a aprovação dos meus nobres Pares.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-211 de 2004 20105104 (a) ED

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 596/93, 438/96, 283/92, 91/96, 223/97, 760/97

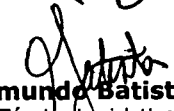

Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. De Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK para fins de recebimento.*
Quorum Maioria simples, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito.

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *Competência das Comissões, além interfuncionais de recurso (art. 46, I do R.I.)*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP/106.926

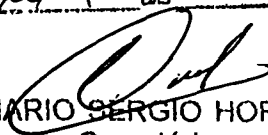

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça:

25/05/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/05/04 às 17:00 h

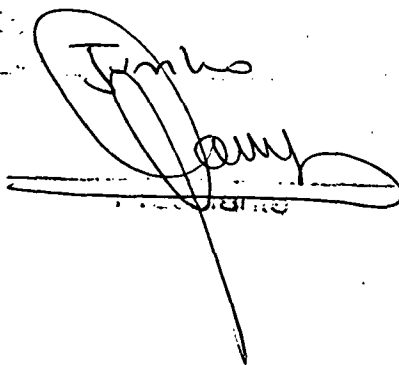

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Carlos Alberto B. Jr.

Sala da C.
Em 17

Justiça
2004



À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 06 / 01 / 05 .

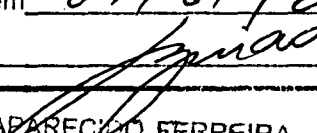

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETAR'IA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 03 fls.

Arquivado em 07 / 01 / 2005

O Func.º Amado


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33